





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 512/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Serviço Social do Comércio - SESC.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.965.963/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.286-9

FONE: (92) 2126-9542

FAX: (92) 98127-4142

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 2965/T/12

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo e de Lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantinopla, s/nº, Planalto, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um empreendimento recreativo e de lazer, em uma área de 48,7579ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira Assessora, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 512/12-06

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2965/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
- 8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos com assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
- 9. Apresentar semestralmente neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.
  - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde.
  - d) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
  - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).